



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
SUADI LIC Licitação

Contrato
TERMO DE CONTRATO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP

(Processo Administrativo nº 134.00040422/2025-13)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 570/ARTESP/2026, CELEBRADO ENTRE A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP** E **VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.**

A **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP**, com sede na Rua Iguatemi, 105, Itaim Bibi, CEP: 01451-011, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº **05.051.955/0001-91**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. ANDRÉ ISPER RODRIGUES BARNABÉ**, nomeado pelo *Decreto*, de 04 de outubro de 2024, publicado no *DOE* de 07 de outubro de 2024, *portador da identificação funcional nº 382*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a **VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.936.513/0001-71, sediada na Rua Julia Cortinês nº 121, Sacomã, São Paulo - SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **VALDECIR DE CASTRO**, Sócio – Diretor Administrativo e Financeiro, inscrito no CPF sob o nº **085.606.128-07**, conforme atos constitutivos da fornecedora ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo **SEI nº 134.00040422/2025-13** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 90010/2025*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, objetivando a reforma e a adequação de layout do prédio sede da ARTESP**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do *Termo de Referência*, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)	
1			ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS		1		2.216.944,25	2.216.944,25	50,39	
1.1			DEMOLIÇÃO E RETIRADAS		1		180.888,88	180.888,88	4,11	
1.1.1	03.02.040	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE ELEVAÇÃO OU ELEMENTO VAZADO, INCLUINDO REVESTIMENTO	m³	25,61	65,15	84,69	2.168,91	0,05 %	
1.1.2	03.03.040	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO EM MASSA DE PAREDE OU TETO	m²	1338	4,88	6,34	8.482,92	0,19 %	
1.1.3	03.03.060	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO EM MASSA DE PISO	m²	1333,2	8,14	10,58	14.105,25	0,32 %	
1.1.4	03.04.020	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO CERÂMICO, INCLUINDO A BASE	m²	1358,81	9,77	12,70	17.256,88	0,39 %	
1.1.5	03.08.040	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE FORRO QUALQUER, INCLUSIVE SISTEMA DE FIXAÇÃO/TARUGAMENTO	m²	1333,2	4,88	6,34	8.452,48	0,19 %	
1.1.6	03.02.020	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE FUNDAÇÃO/EMBASAMENTO	m³	59,4	97,73	127,04	7.546,17	0,17 %	
1.1.7	04.08.020	CPOS/CDHU	RETIRADA DE FOLHA DE ESQUADRIA EM MADEIRA	un	110	18,05	23,46	2.580,60	0,06 %	

1.1.8	04.08.060	CPOS/CDHU	RETIRADA DE BATENTE COM GUARNIÇÃO E PEÇAS LINEARES EM MADEIRA, CHUMBADOS	m	330	10,83	14,07	4.643,10	0,11 %	
1.1.9	04.11.020	CPOS/CDHU	RETIRADA DE APARELHO SANITÁRIO INCLUINDO ACESSÓRIOS	un	187	35,63	46,31	8.659,97	0,20 %	
1.1.10	04.11.030	CPOS/CDHU	RETIRADA DE BANCADA INCLUINDO PERTENCES	m²	44	50,55	65,71	2.891,24	0,07 %	
1.1.11	04.11.060	CPOS/CDHU	RETIRADA DE COMPLEMENTO SANITÁRIO FIXADO OU DE SOBREPOR	un	104	4,96	6,44	669,76	0,02 %	
1.1.12	04.11.080	CPOS/CDHU	RETIRADA DE REGISTRO OU VÁLVULA EMBUTIDOS	un	88	45,54	59,20	5.209,60	0,12 %	
1.1.13	04.11.100	CPOS/CDHU	RETIRADA DE REGISTRO OU VÁLVULA APARENTES	un	44	26,13	33,96	1.494,24	0,03 %	
1.1.14	04.11.120	CPOS/CDHU	RETIRADA DE TORNEIRA OU CHUVEIRO	un	88	6,18	8,03	706,64	0,02 %	
1.1.15	04.14.020	CPOS/CDHU	RETIRADA DE VIDRO OU ESPELHO COM RASPAGEM DA MASSA OU RETIRADA DE BAGUETE	m²	55	11,88	15,44	849,20	0,02 %	
1.1.16	04.17.020	CPOS/CDHU	REMOÇÃO DE APARELHO DE ILUMINAÇÃO OU PROJETO FIXO EM TETO, PISO OU PAREDE	un	99	16,01	20,81	2.060,19	0,05 %	
1.1.17	04.19.120	CPOS/CDHU	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES, TOMADAS, BOTÃO DE CAMPAINHA OU CIGARRA	un	33	16,01	20,81	686,73	0,02 %	
1.1.18	05.04.060	CPOS/CDHU	TRANSPORTE MANUAL HORIZONTAL E/OU VERTICAL DE ENTULHO ATÉ O LOCAL DE DESPEJO - ENSACADO	m³	379,6	107,25	139,42	52.923,83	1,20 %	
1.1.19	05.07.040	CPOS/CDHU	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	m³	379,6	80,05	104,06	39.501,17	0,90 %	
1.2			ADEQUAÇÃO DO LAYOUT DOS SANITÁRIOS		1		2.036.055,37	2.036.055,37	46,27%	
1.2.1	17.02.020	CPOS/CDHU	CHAPISCO	m²	1138	5,49	7,13	8.113,94	0,18 %	
1.2.2	17.02.120	CPOS/CDHU	EMBOÇO COMUM	m²	1338	17,64	22,93	30.680,34	0,70 %	
1.2.3	17.03.020	CPOS/CDHU	CIMENTADO DESEMPENADO	m²	1333,2	26,62	34,60	46.128,72	1,05 %	
1.2.4	32.16.010	CPOS/CDHU	IMPERMEABILIZAÇÃO EM PINTURA DE ASFALTO OXIDADO COM SOLVENTES ORGÂNICOS, SOBRE MASSA	m²	2671,2	14,19	18,44	49.256,92	1,12 %	
1.2.5	18.08.152	CPOS/CDHU	REVESTIMENTO EM PORCELANATO TÉCNICO NATURAL PARA ÁREA INTERNA E AMBIENTE COM ACESSO AO EXTERIOR, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE	m²	1338	143,11	186,04	248.921,52	5,66 %	

			INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO							
1.2.6	18.08.170	CPOS/CDHU	REVESTIMENTO EM PORCELANATO TÉCNICO POLIDO PARA ÁREA INTERNA E AMBIENTE DE MÉDIO TRÁFEGO, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, COEFICIENTE DE ATRITO I, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO	m²	1333,2	175,95	228,73	304.942,83	6,93 %	
1.2.7	18.08.180	CPOS/CDHU	RODAPÉ EM PORCELANATO TÉCNICO POLIDO PARA ÁREA INTERNA E AMBIENTE DE MÉDIO TRÁFEGO, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO	m	660	34,53	44,88	29.620,80	0,67 %	
1.2.8	14.30.070	CPOS/CDHU	DIVISÓRIA SANITÁRIA EM PAINEL LAMINADO MELAMÍNICO ESTRUTURAL COM PERFIS EM ALUMÍNIO, INCLUSIVE FERRAGEM COMPLETA PARA VÃO DE PORTA	m²	165,53	593,93	772,10	127.805,71	2,90 %	
1.2.9	23.08.244	CPOS/CDHU	PORTA ARTICULADA EM MDF REVESTIDA COM LAMINADO MELAMÍNICO, BATENTE EM ALUMÍNIO - COMPLETA	m²	70,79	734,39	954,70	67.583,21	1,54 %	
1.2.10	23.04.610	CPOS/CDHU	PORTA EM LAMINADO FENÓLICO MELAMÍNICO COM ACABAMENTO LISO, BATENTE METÁLICO - 90 X 210 CM	un	22	1.747,19	2.271,34	49.969,48	1,14 %	
1.2.11	23.08.242	CPOS/CDHU	PORTA LISA DE CORRER SUSPensa EM MADEIRA COM BATENTE	m²	42,5	332,36	432,06	18.362,55	0,42 %	
1.2.12	28.20.655	CPOS/CDHU	PUXADOR DUPLO EM AÇO INOXIDÁVEL DE 300 MM, PARA PORTA	UN	22	173,73	225,84	4.968,48	0,11 %	
1.2.13	46.01.020	CPOS/CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 25 MM, (3/4"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	396	24,38	31,69	12.549,24	0,29 %	
1.2.14	46.01.030	CPOS/CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 32 MM, (1"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	132	29,20	37,96	5.010,72	0,11 %	
1.2.15	46.02.010	CPOS/CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO, PONTAS LISAS, SOLDÁVEL, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 40 MM, INCLUSIVE CONEXÕES	m	264	28,59	37,16	9.810,24	0,22 %	
1.2.16	46.02.050	CPOS/CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PxB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 50 MM, INCLUSIVE CONEXÕES	m	132	34,85	45,30	5.979,60	0,14 %	
1.2.17	46.02.070	CPOS/CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PxB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA	m	198	60,35	78,45	15.533,10	0,35 %	

			ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 100 MM, INCLUSIVE CONEXÕES							
1.2.18	49.01.016	CPOS/CDHU	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO DE 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA	un	44	66,14	85,98	3.783,12	0,09 %	
1.2.19	30.08.060	CPOS/CDHU	BACIA SIFONADA DE LOUÇA PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA - CAPACIDADE DE 6 LITROS	un	22	851,77	1.107,30	24.360,60	0,55 %	
1.2.20	30.08.040	CPOS/CDHU	LAVATÓRIO DE LOUÇA PARA CANTO SEM COLUMNA PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA	un	22	1.284,86	1.670,31	36.746,82	0,84 %	
1.2.21	44.01.160	CPOS/CDHU	LAVATÓRIO DE LOUÇA PEQUENO COM COLUMNA SUSPensa - LINHA ESPECIAL	un	22	749,95	974,93	21.448,46	0,49 %	
1.2.22	44.01.270	CPOS/CDHU	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR OVAL	un	78	103,00	133,90	10.444,20	0,24 %	
1.2.23	44.01.820	CPOS/CDHU	BACIA SIFONADA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA COM TAMPA - 6 LITROS	CJ	88	839,66	1.091,55	96.056,40	2,18 %	
1.2.24	44.02.062	CPOS/CDHU	TAMPO/BANCADA EM GRANITO, COM FRONTÃO, ESPESSURA DE 2 CM, ACABAMENTO POLIDO	m²	36,96	743,46	966,49	35.721,47	0,81 %	
1.2.25	30.01.010	CPOS/CDHU	BARRA DE APOIO RETA, PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 1 1/2"	m	132	159,62	207,50	27.390,00	0,62 %	
1.2.26	44.03.010	CPOS/CDHU	DISPENSER TOALHEIRO EM ABS E POLICARBONATO PARA BOBINA DE 20 CM X 200 M, COM ALAVANCA	un	26	182,00	236,60	6.151,60	0,14 %	
1.2.27	44.03.050	CPOS/CDHU	DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO EM ABS PARA ROLÃO 300 / 600 M, COM VISOR	un	88	54,66	71,05	6.252,40	0,14 %	
1.2.28	44.03.130	CPOS/CDHU	SABONETEIRA TIPO DISPENSER, PARA REFIL DE 800 ML	un	78	48,85	63,50	4.953,00	0,11 %	
1.2.29	44.03.360	CPOS/CDHU	DUCHA HIGIÊNICA CROMADA	un	88	410,50	533,65	46.961,20	1,07 %	
1.2.30	44.03.720	CPOS/CDHU	TORNEIRA DE MESA PARA LAVATÓRIO, ACIONAMENTO HIDROMECÂNICO COM ALAVANCA, REGISTRO INTEGRADO REGULADOR DE VAZÃO, EM LATÃO CROMADO, DN= 1/2"	un	78	555,95	722,73	56.372,94	1,28 %	
1.2.31	44.20.100	CPOS/CDHU	ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO DN= 1/2"	un	88	22,32	29,01	2.552,88	0,06 %	
1.2.32	44.20.220	CPOS/CDHU	SIFÃO DE METAL CROMADO DE 1" X 1 1/2"	un	78	141,92	184,49	14.390,22	0,33 %	
1.2.33	44.20.650	CPOS/CDHU	VÁLVULA DE METAL CROMADO DE 1"	un	78	30,25	39,32	3.066,96	0,07 %	
1.2.34	47.02.020	CPOS/CDHU	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO CROMADO COM CANOPLA, DN= 3/4" - LINHA ESPECIAL	un	114	62,74	81,56	9.297,84	0,21 %	

1.2.35	47.02.050	CPOS/CDHU	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO CROMADO COM CANOPLA, DN= 1 1/2' - LINHA ESPECIAL	un	39	141,06	183,37	7.151,43	0,16 %	
1.2.36	41.31.080	CPOS/CDHU	LUMINÁRIA LED REDONDA DE EMBUTIR COM DIFUSOR TRANSLÚCIDO, 4000 K, FLUXO LUMINOSO DE 800 A 1060 LM, POTÊNCIA DE 9 W A 12 W	un	198	125,45	163,08	32.289,84	0,73 %	
1.2.37	40.05.020	CPOS/CDHU	INTERRUPTOR COM 1 TECLA SIMPLES E PLACA	cj	44	23,50	30,55	1.344,20	0,03 %	
1.2.38	40.04.450	CPOS/CDHU	TOMADA 2P+T DE 10 A - 250 V, COMPLETA	cj	156	20,88	27,14	4.233,84	0,10 %	
1.2.39	14.30.300	CPOS/CDHU	DIVISÓRIA EM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, RESISTÊNCIA AO FOGO 30 MINUTOS, ESPESSURA 100/70MM - 1ST / 1ST LM	m²	277,86	151,75	197,27	54.813,44	1,25 %	
1.2.40	22.02.030	CPOS/CDHU	FORRO EM PAINÉIS DE GESSO ACARTONADO, ESPESSURA DE 12,5MM, FIXO	m²	1333,2	88,37	114,88	153.158,01	3,48 %	
1.2.41	33.10.030	CPOS/CDHU	TINTA ACRÍLICA ANTIMOFO EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	m²	3561,06	26,87	34,93	124.387,82	2,83 %	
1.2.42	33.02.060	CPOS/CDHU	MASSA CORRIDA A BASE DE PVA	m²	3561,06	11,80	15,34	54.626,66	1,24 %	
1.2.43	33.12.011	CPOS/CDHU	ESMALTE À BASE DE ÁGUA EM MADEIRA, INCLUSIVE PREPARO	m²	347,26	37,70	49,01	17.019,21	0,39 %	
1.2.44	38.01.040	CPOS/CDHU	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 3/4" - COM ACESSÓRIOS	m	2388	25,41	33,03	78.875,64	1,79 %	
1.2.45	39.02.016	CPOS/CDHU	CABO DE COBRE DE 2,5 MM², ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	m	4776	3,36	4,36	20.823,36	0,47 %	
1.2.46	43.05.030	CPOS/CDHU	EXAUSTOR ELÉTRICO EM PLÁSTICO, VAZÃO DE 150 A 190M³/H	un	39	349,38	454,19	17.713,41	0,40 %	
1.2.47	61.20.450	CPOS/CDHU	DUTO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	kg	585	37,39	48,60	28.431,00	0,65 %	
2			ADEQUAÇÃO PARA COPA		1		371.513,69	371.513,69	8,44 %	
2.1	03.03.060	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO EM MASSA DE PISO	m²	143,49	8,14	10,58	1.518,12	0,03 %	
2.2	05.04.060	CPOS/CDHU	TRANSPORTE MANUAL HORIZONTAL E/OU VERTICAL DE ENTULHO ATÉ O LOCAL DE DESPEJO - ENSACADO	m³	9,33	107,25	139,42	1.300,78	0,03 %	
2.3	05.07.040	CPOS/CDHU	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	m³	9,33	80,05	104,06	970,87	0,02 %	
2.4	44.02.062	CPOS/CDHU	TAMPO/BANCADA EM GRANITO, COM FRONTÃO,	m²	37,13	743,46	966,49	35.885,77	0,82 %	

			ESPESSURA DE 2 CM, ACABAMENTO POLIDO							
2.5	40.04.460	CPOS/CDHU	TOMADA 2P+T DE 20 A - 250 V, COMPLETA	cj	110	22,69	29,49	3.243,90	0,07 %	
2.6	38.01.040	CPOS/CDHU	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 3/4" - COM ACESSÓRIOS	m	391,6	25,41	33,03	12.934,54	0,29 %	
2.7	39.02.016	CPOS/CDHU	CABO DE COBRE DE 2,5 MM², ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	m	2349,6	3,36	4,36	10.244,25	0,23 %	
2.8	39.02.030	CPOS/CDHU	CABO DE COBRE DE 6 MM², ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	m	528	7,10	9,23	4.873,44	0,11 %	
2.9	37.03.200	CPOS/CDHU	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO UNIVERSAL DE EMBUTIR, PARA DISJUNTORES 16 DIN / 12 BOLT-ON - 150 A - SEM COMPONENTES	un	11	415,38	539,99	5.939,89	0,13 %	
2.10	37.13.630	CPOS/CDHU	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, BIPOLAR 220/380 V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 50 A	un	11	123,29	160,27	1.762,97	0,04 %	
2.11	37.13.600	CPOS/CDHU	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR 127/220 V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 30 A	un	22	24,93	32,40	712,80	0,02 %	
2.12	37.13.630	CPOS/CDHU	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, BIPOLAR 220/380 V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 50 A	un	11	123,29	160,27	1.762,97	0,04 %	
2.13	37.17.080	CPOS/CDHU	DISPOSITIVO DIFERENCIAL RESIDUAL DE 40 A X 30 MA - 4 POLOS	un	44	236,27	307,15	13.514,60	0,31 %	
2.14	23.08.100	CPOS/CDHU	ARMÁRIO TIPO PRATELEIRA COM SUBDIVISÃO EM COMPENSADO, REVESTIDO TOTALMENTE EM LAMINADO FENÓLICO MELAMÍNICO	m²	32,56	1.636,35	2.127,25	69.263,26	1,57 %	
2.15	14.30.300	CPOS/CDHU	DIVISÓRIA EM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, RESISTÊNCIA AO FOGO 30 MINUTOS, ESPESSURA 100/70MM - 1ST / 1ST LM	m²	234,47	151,75	197,27	46.253,89	1,05 %	
2.16	18.06.142	CPOS/CDHU	PLACA CERÂMICA ESMALTADA ANTIDERRAPANTE PEI-5 PARA ÁREA INTERNA COM SAÍDA PARA O EXTERIOR, GRUPO DE ABSORÇÃO BIIA, RESISTÊNCIA QUÍMICA A, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA	m²	275,72	94,44	122,77	33.850,14	0,77 %	
2.17	33.02.060	CPOS/CDHU	MASSA CORRIDA A BASE DE PVA	m²	880	11,80	15,34	13.499,20	0,31 %	
2.18	33.10.030	CPOS/CDHU	TINTA ACRÍLICA ANTIMOFO EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	m²	880	26,87	34,93	30.738,40	0,70 %	

2.19	25.02.040	CPOS/CDHU	PORTA DE ENTRADA DE CORRER EM ALUMÍNIO, SOB MEDIDA	m²	44,77	852,44	1.108,17	49.612,77	1,13 %	
2.20	44.06.370	CPOS/CDHU	CUBA EM AÇO INOXIDÁVEL SIMPLES DE 500X400X250MM	un	11	334,22	434,48	4.779,28	0,11 %	
2.21	44.03.720	CPOS/CDHU	TORNEIRA DE MESA PARA LAVATÓRIO, ACIONAMENTO HIDROMECAÂNICO COM ALAVANCA, REGISTRO INTEGRADO REGULADOR DE VAZÃO, EM LATÃO CROMADO, DN= 1/2´	un	11	555,95	722,73	7.950,03	0,18 %	
2.22	44.20.100	CPOS/CDHU	ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO DN= 1/2´	un	11	22,32	29,01	319,11	0,01 %	
2.23	44.20.220	CPOS/CDHU	SIFÃO DE METAL CROMADO DE 1´ X 1 1/2´	un	11	141,92	184,49	2.029,39	0,05 %	
2.24	44.20.650	CPOS/CDHU	VÁLVULA DE METAL CROMADO DE 1´	un	11	30,25	39,32	432,52	0,01 %	
2.25	47.02.020	CPOS/CDHU	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO CROMADO COM CANOPLA, DN= 3/4´ - LINHA ESPECIAL	un	11	62,74	81,56	897,16	0,02 %	
2.26	46.01.020	CPOS/CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 25 MM, (3/4´), INCLUSIVE CONEXÕES	m	91,85	24,38	31,69	2.910,72	0,07 %	
2.27	46.02.050	CPOS/CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PVB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 50 MM, INCLUSIVE CONEXÕES	m	151,2	34,85	45,30	6.849,36	0,16 %	
2.28	49.01.016	CPOS/CDHU	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO DE 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA	un	11	66,14	85,98	945,78	0,02 %	
2.29	11.18.220	CPOS/CDHU	ENCHIMENTO DE NICHOS COM POLIESTIRENO EXPANDIDO DO TIPO EPS-5F	m³	4,95	863,58	1.122,65	5.557,11	0,13 %	
2.30	17.01.020	CPOS/CDHU	ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO E/OU PROTEÇÃO	m³	1,24	595,96	774,74	960,67	0,02 %	
3			AUDITÓRIO SEGUNDO PAVIMENTO		1		501.148,25	501.148,25	11,39%	
3.1	04.05.060	CPOS/CDHU	RETIRADA DE SOALHO INCLUSIVE VIGAMENTO	m²	10,92	21,66	28,15	307,39	0,01 %	
3.2	03.03.040	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO EM MASSA DE PAREDE OU TETO	m²	73,98	4,88	6,34	469,03	0,01 %	
3.3	03.03.060	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO EM MASSA DE PISO	m²	81,43	8,14	10,58	861,52	0,02 %	
3.4	03.04.020	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO CERÂMICO, INCLUINDO A BASE	m²	155,41	9,77	12,70	1.973,70	0,04 %	
3.5	03.09.020	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CAMADA IMPERMEABILIZANTE	m²	246,62	13,10	17,03	4.199,93	0,10 %	

3.6	03.09.040	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ARGAMASSA REGULARIZANTE, ISOLANTE OU PROTETORA E PAPEL KRAFT	m²	246,62	15,71	20,42	5.035,98	0,11 %	
3.7	01.23.100	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO COM PRESERVAÇÃO DE ARMADURA, PARA REFORÇO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL	m³	5,18	368,75	479,37	2.483,13	0,06 %	
3.8	04.06.100	CPOS/CDHU	RETIRADA DE PISO ELEVADO TElescópico METÁLICO, INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO	m²	98,35	39,56	51,42	5.057,15	0,11 %	
3.9	04.11.020	CPOS/CDHU	RETIRADA DE APARELHO SANITÁRIO INCLUINDO ACESSÓRIOS	un	14	35,63	46,31	648,34	0,01 %	
3.10	04.11.030	CPOS/CDHU	RETIRADA DE BANCADA INCLUINDO PERTENCES	m²	4,11	50,55	65,71	270,06	0,01 %	
3.11	04.11.060	CPOS/CDHU	RETIRADA DE COMPLEMENTO SANITÁRIO FIXADO OU DE SOBREPOR	un	14	4,96	6,44	90,16	0,00 %	
3.12	04.11.120	CPOS/CDHU	RETIRADA DE TORNEIRA OU CHUVEIRO	un	15	6,18	8,03	120,45	0,00 %	
3.13	04.11.100	CPOS/CDHU	RETIRADA DE REGISTRO OU VÁLVULA APARENTES	un	11	26,13	33,96	373,56	0,01 %	
3.14	04.08.020	CPOS/CDHU	RETIRADA DE FOLHA DE ESQUADRIA EM MADEIRA	un	8	18,05	23,46	187,68	0,00 %	
3.15	04.08.060	CPOS/CDHU	RETIRADA DE BATENTE COM GUARNIÇÃO E PEÇAS LINEARES EM MADEIRA, CHUMBADOS	m	24	10,83	14,07	337,68	0,01 %	
3.16	01.23.020	CPOS/CDHU	LIMPEZA DE ARMADURA COM ESCOVA DE AÇO	m²	67,23	7,14	9,28	623,89	0,01 %	
3.17	01.23.030	CPOS/CDHU	PREPARO DE PONTE DE ADERÊNCIA COM ADESIVO A BASE DE EPÓXI	m²	67,23	108,74	141,36	9.503,63	0,22 %	
3.18	01.23.056	CPOS/CDHU	TRATAMENTO DE ARMADURA COM PRODUTO ANTICORROSIVO A BASE DE ZINCO	m²	67,23	50,07	65,09	4.376,00	0,10 %	
3.19	11.20.120	CPOS/CDHU	REPARO SUPERFICIAL COM ARGAMASSA POLIMÉRICA (TIXOTRÓPICA), BICOMPONENTE	m³	3,36	8.181,42	10.635,84	35.736,42	0,81 %	
3.20	14.04.200	CPOS/CDHU	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO DE 9 CM	m²	5,66	54,96	71,44	404,35	0,01 %	
3.21	14.30.070	CPOS/CDHU	DIVISÓRIA SANITÁRIA EM PAINEL LAMINADO MELAMÍNICO ESTRUTURAL COM PERFIS EM ALUMÍNIO, INCLUSIVE FERRAGEM COMPLETA PARA VÃO DE PORTA	m²	11,95	593,93	772,10	9.226,59	0,21 %	
3.22	14.30.300	CPOS/CDHU	DIVISÓRIA EM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, RESISTÊNCIA AO FOGO 30	m²	345,7	151,75	197,27	68.196,23	1,55 %	

			MINUTOS, ESPESSURA 100/70MM - 1ST / 1ST LM							
3.23	23.08.244	CPOS/CDHU	PORTA ARTICULADA EM MDF REVESTIDA COM LAMINADO MELAMÍNICO, BATENTE EM ALUMÍNIO - COMPLETA	m²	4,29	734,39	954,70	4.095,66	0,09 %	
3.24	25.01.020	CPOS/CDHU	CAIXILHO EM ALUMÍNIO FIXO, SOB MEDIDA	m²	2,97	676,77	879,80	2.613,00	0,06 %	
3.25	25.02.020	CPOS/CDHU	PORTA DE ENTRADA DE ABRIR EM ALUMÍNIO, SOB MEDIDA	m²	1,93	777,52	1.010,77	1.950,78	0,04 %	
3.26	26.03.070	CPOS/CDHU	VIDRO LAMINADO TEMPERADO INCOLOR DE 8MM	m²	4,9	270,74	351,96	1.724,60	0,04 %	
3.27	23.02.040	CPOS/CDHU	PORTA MACHO E FÊMEA COM BATENTE DE MADEIRA - 80 X 210 CM	un	3	1.079,57	1.403,44	4.210,32	0,10 %	
3.28	23.08.100	CPOS/CDHU	ARMÁRIO TIPO PRATELEIRA COM SUBDIVISÃO EM COMPENSADO, REVESTIDO TOTALMENTE EM LAMINADO FENÓLICO MELAMÍNICO	m²	7,92	1.636,35	2.127,25	16.847,82	0,38 %	
3.29	44.06.370	CPOS/CDHU	CUBA EM AÇO INOXIDÁVEL SIMPLES DE 500X400X250MM	un	1	334,22	434,48	434,48	0,01 %	
3.30	44.02.062	CPOS/CDHU	TAMPO/BANCADA EM GRANITO, COM FRONTÃO, ESPESSURA DE 2 CM, ACABAMENTO POLIDO	m²	7,4	743,46	966,49	7.152,02	0,16 %	
3.31	23.04.610	CPOS/CDHU	PORTA EM LAMINADO FENÓLICO MELAMÍNICO COM ACABAMENTO LISO, BATENTE METÁLICO - 90 X 210 CM	un	4	1.747,19	2.271,34	9.085,36	0,21 %	
3.32	30.08.060	CPOS/CDHU	BACIA SIFONADA DE LOUÇA PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA - CAPACIDADE DE 6 LITROS	un	1	851,77	1.107,30	1.107,30	0,03 %	
3.33	30.08.040	CPOS/CDHU	LAVATÓRIO DE LOUÇA PARA CANTO SEM COLUNA PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA	un	1	1.284,86	1.670,31	1.670,31	0,04 %	
3.34	44.01.160	CPOS/CDHU	LAVATÓRIO DE LOUÇA PEQUENO COM COLUNA SUSPensa - LINHA ESPECIAL	un	2	749,95	974,93	1.949,86	0,04 %	
3.35	44.01.270	CPOS/CDHU	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR OVAL	un	4	103,00	133,90	535,60	0,01 %	
3.36	44.01.820	CPOS/CDHU	BACIA SIFONADA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA COM TAMPA - 6 LITROS	CJ	5	839,66	1.091,55	5.457,75	0,12 %	
3.37	44.20.100	CPOS/CDHU	ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO DN= 1/2"	un	20	22,32	29,01	580,20	0,01 %	
3.38	44.20.220	CPOS/CDHU	SIFÃO DE METAL CROMADO DE 1" X 1 1/2"	un	9	141,92	184,49	1.660,41	0,04 %	
3.39	44.20.650	CPOS/CDHU	VÁLVULA DE METAL CROMADO DE 1"	un	9	30,25	39,32	353,88	0,01 %	
3.40	44.03.720	CPOS/CDHU	TORNEIRA DE MESA PARA LAVATÓRIO, AÇIONAMENTO HIDROMECÂNICO COM	un	9	555,95	722,73	6.504,57	0,15 %	

			ALAVANCA, REGISTRO INTEGRADO REGULADOR DE VAZÃO, EM LATÃO CROMADO, DN= 1/2"							
3.41	46.01.020	CPOS/CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 25 MM, (3/4"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	12	24,38	31,69	380,28	0,01 %	
3.42	46.02.050	CPOS/CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PxB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 50 MM, INCLUSIVE CONEXÕES	m	6	34,85	45,30	271,80	0,01 %	
3.43	49.01.016	CPOS/CDHU	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO DE 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA	un	1	66,14	85,98	85,98	0,00 %	
3.44	41.31.080	CPOS/CDHU	LUMINÁRIA LED REDONDA DE EMBUTIR COM DIFUSOR TRANSLÚCIDO, 4000 K, FLUXO LUMINOSO DE 800 A 1060 LM, POTÊNCIA DE 9 W A 12 W	un	9	125,45	163,08	1.467,72	0,03 %	
3.45	40.04.450	CPOS/CDHU	TOMADA 2P+T DE 10 A - 250 V, COMPLETA	cj	47	20,88	27,14	1.275,58	0,03 %	
3.46	69.03.310	CPOS/CDHU	CAIXA DE TOMADA EM POLIAMIDA E TAMPA PARA PISO ELEVADO, COM 4 ALOJAMENTOS PARA ELÉTRICA E ATÉ 8 ALOJAMENTOS PARA TELEFONIA E DADOS	un	22	132,93	172,80	3.801,60	0,09 %	
3.47	38.10.060	CPOS/CDHU	CAIXA DE TOMADA E TAMPA BASCULANTE COM REBAIXO DE 2 X (25 X 70 MM)	un	5	168,43	218,95	1.094,75	0,02 %	
3.48	39.02.016	CPOS/CDHU	CABO DE COBRE DE 2,5 MM², ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	m	661	3,36	4,36	2.881,96	0,07 %	
3.49	39.02.040	CPOS/CDHU	CABO DE COBRE DE 10 MM², ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	m	75	10,25	13,32	999,00	0,02 %	
3.50	38.01.120	CPOS/CDHU	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 2" - COM ACESSÓRIOS	m	25	52,08	67,70	1.692,50	0,04 %	
3.51	38.19.040	CPOS/CDHU	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO FLEXÍVEL LEVE, DIÂMETRO EXTERNO DE 32 MM	m	90	15,30	19,89	1.790,10	0,04 %	
3.52	37.03.210	CPOS/CDHU	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO UNIVERSAL DE EMBUTIR, PARA DISJUNTORES 24 DIN / 18 BOLT-ON - 150 A - SEM COMPONENTES	un	1	492,95	640,83	640,83	0,01 %	
3.53	37.13.650	CPOS/CDHU	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, TRIPOLAR 220/380 V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 50 A	un	1	124,62	162,00	162,00	0,00 %	
3.54	37.13.600	CPOS/CDHU	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR 127/220 V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 30 A	un	9	24,93	32,40	291,60	0,01 %	

3.55	37.13.630	CPOS/CDHU	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, BIPOLAR 220/380 V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 50 A	un	3	123,29	160,27	480,81	0,01 %	
3.56	37.17.080	CPOS/CDHU	DISPOSITIVO DIFERENCIAL RESIDUAL DE 40 A X 30 MA - 4 POLOS	un	1	236,27	307,15	307,15	0,01 %	
3.57	37.24.044	CPOS/CDHU	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO, 4 POLOS, SUPORTABILIDADE $\leq 2,5$ KV, 3F+N, UN ATÉ 240/415V, CURVA DE ENSAIO 8/20μS, IN=20KA/40KA - CLASSE 2	un	1	1.842,15	2.394,79	2.394,79	0,05 %	
3.58	40.05.020	CPOS/CDHU	INTERRUPTOR COM 1 TECLA SIMPLES E PLACA	cj	8	23,50	30,55	244,40	0,01 %	
3.59	17.02.020	CPOS/CDHU	CHAPISCO	m²	11,33	5,49	7,13	80,78	0,00 %	
3.60	17.02.120	CPOS/CDHU	EMBOÇO COMUM	m²	11,33	17,64	22,93	259,79	0,01 %	
3.61	17.03.020	CPOS/CDHU	CIMENTADO DESEMPENADO	m²	194,85	26,62	34,60	6.741,81	0,15 %	
3.62	17.01.020	CPOS/CDHU	ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO E/OU PROTEÇÃO	m³	8,63	595,96	774,74	6.686,00	0,15 %	
3.63	32.17.040	CPOS/CDHU	IMPERMEABILIZAÇÃO EM ARGAMASSA POLIMÉRICA COM REFORÇO EM TELA POLIÉSTER PARA PRESSÃO HIDROSTÁTICA POSITIVA	m²	246,62	26,94	35,02	8.636,63	0,20 %	
3.64	18.06.142	CPOS/CDHU	PLACA CERÂMICA ESMALTADA ANTIDERRAPANTE PEI-5 PARA ÁREA INTERNA COM SAÍDA PARA O EXTERIOR, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, RESISTÊNCIA QUÍMICA A, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA	m²	73,98	94,44	122,77	9.082,52	0,21 %	
3.65	18.08.110	CPOS/CDHU	REVESTIMENTO EM PORCELANATO TÉCNICO ANTIDERRAPANTE PARA ÁREA EXTERNA, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO	m²	692,88	140,87	183,13	126.887,11	2,88 %	
3.66	18.08.170	CPOS/CDHU	REVESTIMENTO EM PORCELANATO TÉCNICO POLIDO PARA ÁREA INTERNA E AMBIENTE DE MÉDIO TRÁFEGO, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, COEFICIENTE DE ATRITO I, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO	m²	78,39	175,95	228,73	17.930,14	0,41 %	
3.67	21.02.060	CPOS/CDHU	REVESTIMENTO VINÍLICO, ESPESSURA DE 3,2 MM, PARA TRÁFEGO INTENSO, COM IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICO	m²	116,46	195,63	254,31	29.616,94	0,67 %	

3.68	11.18.220	CPOS/CDHU	ENCHIMENTO DE NICHOS COM POLIESTIRENO EXPANDIDO DO TIPO EPS-5F	m³	1,79	863,58	1.122,65	2.009,54	0,05 %	
3.69	30.04.020	CPOS/CDHU	REVESTIMENTO SINTÉTICO DE BORRACHA OU PVC COLORIDO, PARA SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA / DIRECIONAL - COLADO	m²	1,8	148,07	192,49	346,48	0,01 %	
3.70	24.03.320	CPOS/CDHU	CORRIMÃO TUBULAR EM AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO 2"	m	36,3	200,47	260,61	9.460,14	0,22 %	
3.71	33.02.060	CPOS/CDHU	MASSA CORRIDA A BASE DE PVA	m²	363,08	11,80	15,34	5.569,64	0,13 %	
3.72	33.10.030	CPOS/CDHU	TINTA ACRÍLICA ANTIMOFO EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	m²	639,19	26,87	34,93	22.326,90	0,51 %	
3.73	05.04.060	CPOS/CDHU	TRANSPORTE MANUAL HORIZONTAL E/OU VERTICAL DE ENTULHO ATÉ O LOCAL DE DESPEJO - ENSACADO	m³	69,14	107,25	139,42	9.639,49	0,22 %	
3.74	05.07.040	CPOS/CDHU	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	m³	69,14	80,05	104,06	7.194,70	0,16 %	
4			TÉRREO		1		205.863,99	205.863,99	4,68 %	
4.1	03.03.040	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO EM MASSA DE PAREDE OU TETO	m²	73,98	4,88	6,34	469,03	0,01 %	
4.2	03.03.060	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO EM MASSA DE PISO	m²	78,39	8,14	10,58	829,36	0,02 %	
4.3	03.04.020	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO CERÂMICO, INCLUINDO A BASE	m²	152,37	9,77	12,70	1.935,09	0,04 %	
4.4	04.11.020	CPOS/CDHU	RETIRADA DE APARELHO SANITÁRIO INCLUINDO ACESSÓRIOS	un	12	35,63	46,31	555,72	0,01 %	
4.5	04.11.030	CPOS/CDHU	RETIRADA DE BANCADA INCLUINDO PERTENCES	m²	4,11	50,55	65,71	270,06	0,01 %	
4.6	04.11.060	CPOS/CDHU	RETIRADA DE COMPLEMENTO SANITÁRIO FIXADO OU DE SOBREPOR	un	14	4,96	6,44	90,16	0,00 %	
4.7	04.11.120	CPOS/CDHU	RETIRADA DE TORNEIRA OU CHUVEIRO	un	8	6,18	8,03	64,24	0,00 %	
4.8	04.11.100	CPOS/CDHU	RETIRADA DE REGISTRO OU VÁLVULA APARENTES	un	11	26,13	33,96	373,56	0,01 %	
4.9	04.08.020	CPOS/CDHU	RETIRADA DE FOLHA DE ESQUADRIA EM MADEIRA	un	8	18,05	23,46	187,68	0,00 %	
4.10	04.08.060	CPOS/CDHU	RETIRADA DE BATENTE COM GUARNIÇÃO E PEÇAS LINEARES EM MADEIRA, CHUMBADOS	m	24	10,83	14,07	337,68	0,01 %	
4.11	04.14.040	CPOS/CDHU	RETIRADA DE ESQUADRIA EM VIDRO	m²	20,77	36,11	46,94	974,94	0,02 %	

4.12	14.30.070	CPOS/CDHU	DIVISÓRIA SANITÁRIA EM PAINEL LAMINADO MELAMÍNICO ESTRUTURAL COM PERFIS EM ALUMÍNIO, INCLUSIVE FERRAGEM COMPLETA PARA VÃO DE PORTA	m²	11,95	593,93	772,10	9.226,59	0,21 %	
4.13	14.30.300	CPOS/CDHU	DIVISÓRIA EM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, RESISTÊNCIA AO FOGO 30 MINUTOS, ESPESSURA 100/70MM - 1ST / 1ST LM	m²	72,61	151,75	197,27	14.323,77	0,33 %	
4.14	32.06.030	CPOS/CDHU	LÃ DE VIDRO E/OU LÃ DE ROCHA COM ESPESSURA DE 2´	m²	9,48	25,63	33,31	315,77	0,01 %	
4.15	23.08.244	CPOS/CDHU	PORTA ARTICULADA EM MDF REVESTIDA COM LAMINADO MELAMÍNICO, BATENTE EM ALUMÍNIO - COMPLETA	m²	4,29	734,39	954,70	4.095,66	0,09 %	
4.16	25.01.450	CPOS/CDHU	CAIXILHO EM ALUMÍNIO PARA PELE DE VIDRO, TIPO FACHADA	m²	20,77	1.010,61	1.313,79	27.287,41	0,62 %	
4.17	26.03.070	CPOS/CDHU	VIDRO LAMINADO TEMPERADO INCOLOR DE 8MM	m²	20,77	270,74	351,96	7.310,20	0,17 %	
4.18	23.02.040	CPOS/CDHU	PORTA MACHO E FÊMEA COM BATENTE DE MADEIRA - 80 X 210 CM	un	2	1.079,57	1.403,44	2.806,88	0,06 %	
4.19	23.08.100	CPOS/CDHU	ARMÁRIO TIPO PRATELEIRA COM SUBDIVISÃO EM COMPENSADO, REVESTIDO TOTALMENTE EM LAMINADO FENÓLICO MELAMÍNICO	m²	13,5	1.636,35	2.127,25	28.717,87	0,65 %	
4.20	44.06.370	CPOS/CDHU	CUBA EM AÇO INOXIDÁVEL SIMPLES DE 500X400X250MM	un	6	334,22	434,48	2.606,88	0,06 %	
4.21	44.02.062	CPOS/CDHU	TAMPO/BANCADA EM GRANITO, COM FRONTÃO, ESPESSURA DE 2 CM, ACABAMENTO POLIDO	m²	7,4	743,46	966,49	7.152,02	0,16 %	
4.22	23.04.610	CPOS/CDHU	PORTA EM LAMINADO FENÓLICO MELAMÍNICO COM ACABAMENTO LISO, BATENTE METÁLICO - 90 X 210 CM	un	2	1.747,19	2.271,34	4.542,68	0,10 %	
4.23	30.08.060	CPOS/CDHU	BACIA SIFONADA DE LOUÇA PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA - CAPACIDADE DE 6 LITROS	un	1	851,77	1.107,30	1.107,30	0,03 %	
4.24	30.08.040	CPOS/CDHU	LAVATÓRIO DE LOUÇA PARA CANTO SEM COLUNA PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA	un	1	1.284,86	1.670,31	1.670,31	0,04 %	
4.25	44.01.160	CPOS/CDHU	LAVATÓRIO DE LOUÇA PEQUENO COM COLUNA SUSPensa - LINHA ESPECIAL	un	2	749,95	974,93	1.949,86	0,04 %	
4.26	44.01.270	CPOS/CDHU	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR OVAL	un	4	103,00	133,90	535,60	0,01 %	
4.27	44.01.820	CPOS/CDHU	BACIA SIFONADA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA COM TAMPA - 6 LITROS	CJ	5	839,66	1.091,55	5.457,75	0,12 %	

4.28	44.20.100	CPOS/CDHU	ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO DN= 1/2"	un	20	22,32	29,01	580,20	0,01 %	
4.29	44.20.220	CPOS/CDHU	SIFÃO DE METAL CROMADO DE 1" X 1 1/2"	un	15	141,92	184,49	2.767,35	0,06 %	
4.30	44.20.650	CPOS/CDHU	VÁLVULA DE METAL CROMADO DE 1"	un	15	30,25	39,32	589,80	0,01 %	
4.31	44.03.720	CPOS/CDHU	TORNEIRA DE MESA PARA LAVATÓRIO, ACIONAMENTO HIDROMECÂNICO COM ALAVANCA, REGISTRO INTEGRADO REGULADOR DE VAZÃO, EM LATÃO CROMADO, DN= 1/2"	un	15	555,95	722,73	10.840,95	0,25 %	
4.32	46.01.020	CPOS/CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 25 MM, (3/4"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	24	24,38	31,69	760,56	0,02 %	
4.33	46.02.050	CPOS/CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PVB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 50 MM, INCLUSIVE CONEXÕES	m	18	34,85	45,30	815,40	0,02 %	
4.34	49.01.016	CPOS/CDHU	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO DE 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA	un	1	66,14	85,98	85,98	0,00 %	
4.35	40.05.020	CPOS/CDHU	INTERRUPTOR COM 1 TECLA SIMPLES E PLACA	cj	6	23,50	30,55	183,30	0,00 %	
4.36	40.04.450	CPOS/CDHU	TOMADA 2P+T DE 10 A - 250 V, COMPLETA	cj	32	20,88	27,14	868,48	0,02 %	
4.37	39.02.016	CPOS/CDHU	CABO DE COBRE DE 2,5 MM², ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	m	495	3,36	4,36	2.158,20	0,05 %	
4.38	39.02.040	CPOS/CDHU	CABO DE COBRE DE 10 MM², ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	m	75	10,25	13,32	999,00	0,02 %	
4.39	38.01.120	CPOS/CDHU	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 2" - COM ACESSÓRIOS	m	15	52,08	67,70	1.015,50	0,02 %	
4.40	38.19.040	CPOS/CDHU	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO FLEXÍVEL LEVE, DIÂMETRO EXTERNO DE 32 MM	m	33	15,30	19,89	656,37	0,01 %	
4.41	37.03.210	CPOS/CDHU	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO UNIVERSAL DE EMBUTIR, PARA DISJUNTORES 24 DIN / 18 BOLT-ON - 150 A - SEM COMPONENTES	un	1	492,95	640,83	640,83	0,01 %	
4.42	37.13.650	CPOS/CDHU	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, TRIPOLAR 220/380 V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 50 A	un	1	124,62	162,00	162,00	0,00 %	
4.43	37.13.600	CPOS/CDHU	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR 127/220 V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 30 A	un	9	24,93	32,40	291,60	0,01 %	
4.44	37.13.630	CPOS/CDHU	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, BIPOLAR	un	3	123,29	160,27	480,81	0,01 %	

			220/380 V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 50 A							
4.45	37.17.080	CPOS/CDHU	DISPOSITIVO DIFERENCIAL RESIDUAL DE 40 A X 30 MA - 4 POLOS	un	1	236,27	307,15	307,15	0,01 %	
4.46	37.24.044	CPOS/CDHU	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO, 4 POLOS, SUPORTABILIDADE $\leq 2,5$ KV, 3F+N, UN ATÉ 240/415V, CURVA DE ENSAIO 8/20μS, IN=20KA/40KA - CLASSE 2	un	1	1.842,15	2.394,79	2.394,79	0,05 %	
4.47	17.03.020	CPOS/CDHU	CIMENTADO DESEMPENADO	m²	73,98	26,62	34,60	2.559,70	0,06 %	
4.48	18.06.142	CPOS/CDHU	PLACA CERÂMICA ESMALTADA ANTIDERRAPANTE PEI-5 PARA ÁREA INTERNA COM SAÍDA PARA O EXTERIOR, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, RESISTÊNCIA QUÍMICA A, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA	m²	121,11	94,44	122,77	14.868,67	0,34 %	
4.49	18.08.170	CPOS/CDHU	REVESTIMENTO EM PORCELANATO TÉCNICO POLIDO PARA ÁREA INTERNA E AMBIENTE DE MÉDIO TRÁFEGO, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, COEFICIENTE DE ATRITO I, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO	m²	78,39	175,95	228,73	17.930,14	0,41 %	
4.50	33.02.060	CPOS/CDHU	MASSA CORRIDA A BASE DE PVA	m²	113,22	11,80	15,34	1.736,79	0,04 %	
4.51	33.10.030	CPOS/CDHU	TINTA ACRÍLICA ANTIFOFO EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	m²	389,33	26,87	34,93	13.599,29	0,31 %	
4.52	05.04.060	CPOS/CDHU	TRANSPORTE MANUAL HORIZONTAL E/OU VERTICAL DE ENTULHO ATÉ O LOCAL DE DESPEJO - ENSACADO	m³	13,87	107,25	139,42	1.933,75	0,04 %	
4.53	05.07.040	CPOS/CDHU	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	m³	13,87	80,05	104,06	1.443,31	0,03 %	
5			SANITÁRIOS 1º PAVIMENTO		1		154.993,57	154.993,57	3,52 %	
5.1	03.03.040	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO EM MASSA DE PAREDE OU TETO	m²	150,42	4,88	6,34	953,66	0,02 %	
5.2	03.03.060	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO EM MASSA DE PISO	m²	31,62	8,14	10,58	334,53	0,01 %	
5.3	03.04.020	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO CERÂMICO, INCLUINDO A BASE	m²	150,42	9,77	12,70	1.910,33	0,04 %	

5.4	03.08.040	CPOS/CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE FORRO QUALQUER, INCLUSIVE SISTEMA DE FIXAÇÃO/TARUGAMENTO	m²	31,62	4,88	6,34	200,47	0,00 %	
5.5	04.08.020	CPOS/CDHU	RETIRADA DE FOLHA DE ESQUADRIA EM MADEIRA	un	10	18,05	23,46	234,60	0,01 %	
5.6	04.08.060	CPOS/CDHU	RETIRADA DE BATENTE COM GUARNIÇÃO E PEÇAS LINEARES EM MADEIRA, CHUMBADOS	m	30	10,83	14,07	422,10	0,01 %	
5.7	04.11.020	CPOS/CDHU	RETIRADA DE APARELHO SANITÁRIO INCLUINDO ACESSÓRIOS	un	17	35,63	46,31	787,27	0,02 %	
5.8	04.11.030	CPOS/CDHU	RETIRADA DE BANCADA INCLUINDO PERTENCES	m²	4	50,55	65,71	262,84	0,01 %	
5.9	04.11.060	CPOS/CDHU	RETIRADA DE COMPLEMENTO SANITÁRIO FIXADO OU DE SOBREPOR	un	17	4,96	6,44	109,48	0,00 %	
5.10	04.11.080	CPOS/CDHU	RETIRADA DE REGISTRO OU VÁLVULA EMBUTIDOS	un	8	45,54	59,20	473,60	0,01 %	
5.11	04.11.100	CPOS/CDHU	RETIRADA DE REGISTRO OU VÁLVULA APARENTES	un	4	26,13	33,96	135,84	0,00 %	
5.12	04.11.120	CPOS/CDHU	RETIRADA DE TORNEIRA OU CHUVEIRO	un	8	6,18	8,03	64,24	0,00 %	
5.13	04.14.020	CPOS/CDHU	RETIRADA DE VIDRO OU ESPELHO COM RASPAGEM DA MASSA OU RETIRADA DE BAGUETE	m²	5	11,88	15,44	77,20	0,00 %	
5.14	04.17.020	CPOS/CDHU	REMOÇÃO DE APARELHO DE ILUMINAÇÃO OU PROJETOR FIXO EM TETO, PISO OU PAREDE	un	9	16,01	20,81	187,29	0,00 %	
5.15	04.19.120	CPOS/CDHU	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES, TOMADAS, BOTÃO DE CAMPAINHA OU CIGARRA	un	3	16,01	20,81	62,43	0,00 %	
5.16	05.04.060	CPOS/CDHU	TRANSPORTE MANUAL HORIZONTAL E/OU VERTICAL DE ENTULHO ATÉ O LOCAL DE DESPEJO - ENSACADO	m³	26	107,25	139,42	3.624,92	0,08 %	
5.17	05.07.040	CPOS/CDHU	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	m³	26	80,05	104,06	2.705,56	0,06 %	
5.18	17.02.020	CPOS/CDHU	CHAPISCO	m²	150,42	5,49	7,13	1.072,49	0,02 %	
5.19	17.02.120	CPOS/CDHU	EMBOÇO COMUM	m²	150,42	17,64	22,93	3.449,13	0,08 %	
5.20	17.03.020	CPOS/CDHU	CIMENTADO DESEMPENADO	m²	31,62	26,62	34,60	1.094,05	0,02 %	
5.21	32.16.010	CPOS/CDHU	IMPERMEABILIZAÇÃO EM PINTURA DE ASFALTO OXIDADO COM SOLVENTES ORGÂNICOS, SOBRE MASSA	m²	182,04	14,19	18,44	3.356,81	0,08 %	
5.22	18.08.152	CPOS/CDHU	REVESTIMENTO EM PORCELANATO TÉCNICO NATURAL PARA ÁREA INTERNA E AMBIENTE COM	m²	150,42	143,11	186,04	27.984,13	0,64 %	

			ACESSO AO EXTERIOR, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO							
5.23	18.08.170	CPOS/CDHU	REVESTIMENTO EM PORCELANATO TÉCNICO POLIDO PARA ÁREA INTERNA E AMBIENTE DE MÉDIO TRÁFEGO, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, COEFICIENTE DE ATRITO I, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO	m²	31,62	175,95	228,73	7.232,44	0,16 %	
5.24	18.08.180	CPOS/CDHU	RODAPÉ EM PORCELANATO TÉCNICO POLIDO PARA ÁREA INTERNA E AMBIENTE DE MÉDIO TRÁFEGO, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO	m	60	34,53	44,88	2.692,80	0,06 %	
5.25	14.30.070	CPOS/CDHU	DIVISÓRIA SANITÁRIA EM PAINEL LAMINADO MELAMÍNICO ESTRUTURAL COM PERFIS EM ALUMÍNIO, INCLUSIVE FERRAGEM COMPLETA PARA VÃO DE PORTA	m²	15,05	593,93	772,10	11.620,10	0,26 %	
5.26	23.08.244	CPOS/CDHU	PORTA ARTICULADA EM MDF REVESTIDA COM LAMINADO MELAMÍNICO, BATENTE EM ALUMÍNIO - COMPLETA	m²	6,44	734,39	954,70	6.148,26	0,14 %	
5.27	23.04.610	CPOS/CDHU	PORTA EM LAMINADO FENÓLICO MELAMÍNICO COM ACABAMENTO LISO, BATENTE METÁLICO - 90 X 210 CM	un	6	1.747,19	2.271,34	13.628,04	0,31 %	
5.28	28.20.655	CPOS/CDHU	PUXADOR DUPLO EM AÇO INOXIDÁVEL DE 300 MM, PARA PORTA	UN	2	173,73	225,84	451,68	0,01 %	
5.29	46.01.020	CPOS/CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 25 MM, (3/4"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	36	24,38	31,69	1.140,84	0,03 %	
5.30	46.01.030	CPOS/CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 32 MM, (1"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	12	29,20	37,96	455,52	0,01 %	
5.31	46.02.010	CPOS/CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO, PONTAS LISAS, SOLDÁVEL, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 40 MM, INCLUSIVE CONEXÕES	m	24	28,59	37,16	891,84	0,02 %	
5.32	46.02.050	CPOS/CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PXB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 50 MM, INCLUSIVE CONEXÕES	m	12	34,85	45,30	543,60	0,01 %	
5.33	46.02.070	CPOS/CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PXB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN=	m	18	60,35	78,45	1.412,10	0,03 %	

			100 MM, INCLUSIVE CONEXÕES							
5.34	49.01.016	CPOS/CDHU	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO DE 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA	un	6	66,14	85,98	515,88	0,01 %	
5.35	30.08.060	CPOS/CDHU	BACIA SIFONADA DE LOUÇA PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA - CAPACIDADE DE 6 LITROS	un	1	851,77	1.107,30	1.107,30	0,03 %	
5.36	30.08.040	CPOS/CDHU	LAVATÓRIO DE LOUÇA PARA CANTO SEM COLUNA PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA	un	1	1.284,86	1.670,31	1.670,31	0,04 %	
5.37	44.01.160	CPOS/CDHU	LAVATÓRIO DE LOUÇA PEQUENO COM COLUNA SUSPensa - LINHA ESPECIAL	un	4	749,95	974,93	3.899,72	0,09 %	
5.38	44.01.270	CPOS/CDHU	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR OVAL	un	4	103,00	133,90	535,60	0,01 %	
5.39	44.01.820	CPOS/CDHU	BACIA SIFONADA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA COM TAMPA - 6 LITROS	CJ	6	839,66	1.091,55	6.549,30	0,15 %	
5.40	44.02.062	CPOS/CDHU	TAMPO/BANCADA EM GRANITO, COM FRONTÃO, ESPESSURA DE 2 CM, ACABAMENTO POLIDO	m²	5,23	743,46	966,49	5.054,74	0,11 %	
5.41	30.01.010	CPOS/CDHU	BARRA DE APOIO RETA, PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 1 1/2"	m	6	159,62	207,50	1.245,00	0,03 %	
5.42	44.03.010	CPOS/CDHU	DISPENSER TOALHEIRO EM ABS E POLICARBONATO PARA BOBINA DE 20 CM X 200 M, COM ALAVANCA	un	5	182,00	236,60	1.183,00	0,03 %	
5.43	44.03.050	CPOS/CDHU	DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO EM ABS PARA ROLÃO 300 / 600 M, COM VISOR	un	6	54,66	71,05	426,30	0,01 %	
5.44	44.03.130	CPOS/CDHU	SABONETEIRA TIPO DISPENSER, PARA REFIL DE 800 ML	un	4	48,85	63,50	254,00	0,01 %	
5.45	44.03.360	CPOS/CDHU	DUCHA HIGIÊNICA CROMADA	un	6	410,50	533,65	3.201,90	0,07 %	
5.46	44.03.720	CPOS/CDHU	TORNEIRA DE MESA PARA LAVATÓRIO, AÇIONAMENTO HIDROMECÂNICO COM ALAVANCA, REGISTRO INTEGRADO REGULADOR DE VAZÃO, EM LATÃO CROMADO, DN= 1/2"	un	4	555,95	722,73	2.890,92	0,07 %	
5.47	44.20.100	CPOS/CDHU	ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO DN= 1/2"	un	6	22,32	29,01	174,06	0,00 %	
5.48	44.20.220	CPOS/CDHU	SIFÃO DE METAL CROMADO DE 1" X 1 1/2"	un	4	141,92	184,49	737,96	0,02 %	
5.49	44.20.650	CPOS/CDHU	VÁLVULA DE METAL CROMADO DE 1"	un	4	30,25	39,32	157,28	0,00 %	
5.50	47.02.020	CPOS/CDHU	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO CROMADO COM CANOPLA, DN= 3/4" - LINHA ESPECIAL	un	7	62,74	81,56	570,92	0,01 %	

5.51	47.02.050	CPOS/CDHU	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO CROMADO COM CANOPLA, DN= 1 1/2' - LINHA ESPECIAL	un	5	141,06	183,37	916,85	0,02 %	
5.52	41.31.080	CPOS/CDHU	LUMINÁRIA LED REDONDA DE EMBUTIR COM DIFUSOR TRANSLÚCIDO, 4000 K, FLUXO LUMINOSO DE 800 A 1060 LM, POTÊNCIA DE 9 W A 12 W	un	18	125,45	163,08	2.935,44	0,07 %	
5.53	40.05.020	CPOS/CDHU	INTERRUPTOR COM 1 TECLA SIMPLES E PLACA	cj	6	23,50	30,55	183,30	0,00 %	
5.54	40.04.450	CPOS/CDHU	TOMADA 2P+T DE 10 A - 250 V, COMPLETA	cj	12	20,88	27,14	325,68	0,01 %	
5.55	22.02.030	CPOS/CDHU	FORRO EM PAINÉIS DE GESSO ACARTONADO, ESPESSURA DE 12,5MM, FIXO	m²	31,62	88,37	114,88	3.632,50	0,08 %	
5.56	33.10.030	CPOS/CDHU	TINTA ACRÍLICA ANTIMOFO EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	m²	31,62	26,87	34,93	1.104,48	0,03 %	
5.57	33.02.060	CPOS/CDHU	MASSA CORRIDA A BASE DE PVA	m²	31,62	11,80	15,34	485,05	0,01 %	
5.58	33.12.011	CPOS/CDHU	ESMALTE À BASE DE ÁGUA EM MADEIRA, INCLUSIVE PREPARO	m²	93,49	37,70	49,01	4.581,94	0,10 %	
5.59	38.01.040	CPOS/CDHU	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 3/4' - COM ACESSÓRIOS	m	216	25,41	33,03	7.134,48	0,16 %	
5.60	39.02.016	CPOS/CDHU	CABO DE COBRE DE 2,5 MM², ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	m	432	3,36	4,36	1.883,52	0,04 %	
5.61	43.05.030	CPOS/CDHU	EXAUSTOR ELÉTRICO EM PLÁSTICO, VAZÃO DE 150 A 190M³/H	un	5	349,38	454,19	2.270,95	0,05 %	
5.62	61.20.450	CPOS/CDHU	DUTO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	kg	75	37,39	48,60	3.645,00	0,08 %	
6			PINTURA INTERNA		1		647.776,62	647.776,62	14,72 %	
6.1	33.10.030	CPOS/CDHU	TINTA ACRÍLICA ANTIMOFO EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	m²	15385,4	26,87	34,93	537.412,02	12,21 %	
6.2	03.10.140	CPOS/CDHU	REMOÇÃO DE PINTURA EM MASSA COM LIXAMENTO	m²	15385,4	5,03	6,53	100.466,66	2,28 %	
6.3	11.18.060	CPOS/CDHU	LONA PLÁSTICA PRETA - USO GERAL	m²	5128,47	1,49	1,93	9.897,94	0,22 %	
7			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		1		237.710,88	237.710,88	5,40 %	
7.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1548	83,88	109,04	168.793,92	3,84 %	
7.2	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1548	34,25	44,52	68.916,96	1,57 %	
8			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		1		64.038,14	64.038,14	1,46 %	

8.1	02.03.030	CPOS/CDHU	PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES EM GERAL COM PLÁSTICO BOLHA	m²	1693,2	2,04	2,65	4.486,98	0,10 %	
8.2	55.01.020	CPOS/CDHU	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	1693,2	9,69	12,59	21.317,38	0,48 %	
8.3	02.08.020	CPOS/CDHU	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	m²	10	648,54	843,10	8.431,00	0,19 %	
8.4	02.05.060	CPOS/CDHU	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TORRE METÁLICA COM ALTURA ATÉ 10 M	m	864	9,90	12,87	11.119,68	0,25 %	
8.5	02.05.202	CPOS/CDHU	ANDAIME TORRE METÁLICA (1,5 X 1,5 M) COM PISO METÁLICA	mxmês	432	20,83	27,07	11.694,24	0,27 %	
8.6	01.23.200	CPOS/CDHU	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO EM CONCRETO	tx	14	173,00	224,90	3.148,60	0,07 %	
8.7	01.23.260	CPOS/CDHU	FURAÇÃO DE 2" EM CONCRETO ARMADO	m	6	287,27	373,45	2.240,70	0,05 %	
8.8	01.23.270	CPOS/CDHU	FURAÇÃO DE 4" EM CONCRETO ARMADO	m	4	307,61	399,89	1.599,56	0,04 %	

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O *Termo de Referência* – SEI! nº0089611235;
- 1.3.2. O Memorial Descritivo – SEI! nº 0089612658;
- 1.3.3. As Plantas – SEI! nº 0089612995;
- 1.3.4. O Edital da Licitação – SEI! nº 0090549491;
- 1.3.5. A Proposta do Contratado – SEI! nº 0092038759 e
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do estipulado na Ordem de Serviço, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no *Termo de Referência*, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.399.989,39 (quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Termo de Referência*, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada na subdivisão subsequente.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI do mês de setembro do ano de 2025**, motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPC-FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no *Termo de Referência*;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no *Termo de Referência*;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada [pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) "habite-se", emitida pelo Município; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas

dependências do Contratante, ou em local por ele designado;

8.1.19. *Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;*

8.1.20. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do *Termo de Referência*, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. *Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato;*
- 9.1.24. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;
- 9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.28. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.1.29. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.30. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 9.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no *Termo de Referência*, em plena validade;
- 9.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.34. *Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;*
- 9.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.1.36. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;
- 9.1.37. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no *Termo de Referência*, conforme o caso;
- 9.1.38. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;
- 9.1.39. Dar pleno cumprimento ao disposto na [Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007](#), a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;
- 9.1.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na [Resolução nº 307, de 05/07/2002](#), com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
- 9.1.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
- 9.1.40.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.1.40.2.1. *resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;*
- 9.1.40.2.2. *resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;*
- 9.1.40.2.3. *resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;*
- 9.1.40.2.4. *resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;*
- 9.1.40.3. *Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;*
- 9.1.40.4. *Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n^{os}. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;*
- 9.1.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.1.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 9.1.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata;
- 9.1.42. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no *Termo de Referência* e em conformidade com o previsto na planilha de

formação de preços que integra este instrumento;

9.1.43. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.43.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.43.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.43.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;

9.1.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do *Termo de Referência*;

9.1.45. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, no valor de **R\$ 219.999,47 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso,

será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), ou nos incisos I e II do artigo 9º do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade*: 39057 / 392601;

II. *Fonte de Recursos*: 250140001;

III. *Programa de Trabalho*: 26122393660920000;

IV. *Elemento de Despesa*: 33.90.39;

V. *Plano Interno*: 000.000.0100;

VI. Nota de Empenho: 2026NE00068.

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

ANDRÉ ISPER RODRIGUES BARNABÉ
Diretor-Presidente

Representante legal do CONTRATADO

VALDECIR DE CASTRO
Sócio – Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

Andrea Barbosa Paradela da Gama
RG. nº 25.613.654-31

Luciana Cheosorim Gomes Magalhães
RG. nº 34.681.120-x



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cheosorim Gomes Magalhães, Assessor II**, em 02/02/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDECIR DE CASTRO, Usuário Externo**, em 02/02/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Barbosa Paradela Da Gama, Gerente**, em 02/02/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Gomes Lazarini Oliveira, Superintendente**, em 02/02/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Isper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 04/02/2026, às 00:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096553590** e o código CRC **0D8D2372**.